



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5599

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede Subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/04/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 16/2002. Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros a diversas entidades do município de Montes Claros, com ênfase nas áreas de saúde e assistência social e contém outras providências. (Referente à Lei nº 2.997, de 08/04/2002).

Controle Interno – Caixa: 21 **Posição:** 50 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
Cx: 21
ordem: 50
nº fls: 06



16/2002
04.04.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.002

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza concessão de subvenções, contribuições, auxílios

financeiros e contém outras providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 02/04/2.002
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - ANOVA DO EM REGIME DE URGENCIA EM
- 5 - 04.04.2002, ENVIADA ALMOVARIA.
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Calixto

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°

Notas 4.900,00
02.04.2002

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES,
CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2002, fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções, Contribuições, Auxílios Financeiros e repassar recursos, conforme as seguintes designações:

ÓRGÃO / ENTIDADES	
GABINETE DO PREFEITO	5.000,00
01 – Contribuição à Associação Mineira dos Municípios	5.000,00
SECRETARIA DE ATIVIDADES E SERVIÇOS URBANOS	5.000,00
01 – Contribuição à Assoc. Nacional de Transportes Públicos-ANTP	5.000,00
SECRETARIA DE CULTURA	40.000,00
01 – Contribuição à Fundação Cultural Marina Lourenzo Fernandes (Conservatório Estadual de Música Lorenzo Fernandes)	40.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	645.712,04
01 – Subvenção à CORDAM – Coordenadoria das Organizações e Associações de Moradores do Município de Montes Claros	12.000,00
02 – Repasse de recursos à Fundação Sara de Montes Claros	12.050,00
03 – Repasse às Entidades Conveniadas NPAS/SETAS-CAD – Recursos do FNAS, conforme Plano de Ação nº 881/2002 – Rede Prestadora de Serviços/Gestão Municipal	621.662,04



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	27.500,00
01 – Contribuição à UNDIME	5.000,00
02 – Subvenção à APAS	18.000,00
03 – Contribuição ao Diretório dos Estudantes de Montes Claros – DEMC	4.500,00
SECRETARIA DE FAZENDA E CONTROLE	3.000,00
01 – Contribuição à Associação Mineira de Secretários da Fazenda	3.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	30.000,00
01 – Contribuição à ACI / FENICS	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO DE SAÚDE	776.000,00
01 – Contribuição ao COSEMS	5.000,00
02 – Subvenção à Fundação Hospitalar de Montes Claros	360.000,00
03 – Subvenção à Santa Casa de Caridade de Montes Claros	360.000,00
04 – Contribuição ao Projeto Vida Nova	3.000,00
05 – Subvenção à Fundação Hospitalar de Montes Claros (Banco de Leite)	48.000,00
TOTAL	R\$ 1.532.212,04

Art. 2º - A concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, conforme critérios estipulados pela Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

- 1 – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- 2 – apresentar declaração de regular funcionamento;
- 3 – comprovar a regularidade do mandato dos seus dirigentes;
- 4 – não possuir débito de contas de recursos recebidos anteriormente;
- 5 – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- 6 – existir recursos orçamentários e financeiros;
- 7 – celebrar o respectivo convênio.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A destinação dos recursos a título de contribuições a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12 parágrafos 2º e 6º, da lei 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária ou com abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - A transferência de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual, para a União e suas Entidades, Estados e suas Entidades ou outros Municípios, Entidades Multigovernamentais, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições será realizada mediante convênios, acordos, ajustes, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a concessão de auxílio financeiro a estudante e pessoas carentes, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2.000.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos constantes do orçamento vigente às Caixas Escolares das Escolas Municipais.

Art. 9º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para a prestação de contas dos recursos recebidos constará dos respectivos convênios.

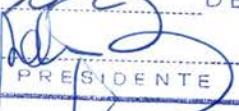
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.002.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 26 de março de 2002.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E PRO^STIGA
EM 03 DE AG^oSTO DE 2002

PRESIDENTE

E' LEGAL E CONTINUAVEL



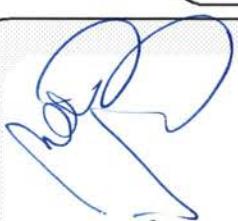
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 04 DE AG^oSTO DE 2002

PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 27 de março de 2002


OFÍCIO Nº:

GP/026/2002

ASSUNTO:

Encaminhando Projeto de Lei

SERVIÇO:

Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos passando às mãos de V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei incluso que prevê a concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e repasses de recursos às entidades nele mencionadas, em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

São entidades reconhecidamente idôneas e que, em sua maioria, já mantêm parcerias com esta municipalidade na realização de importantes serviços públicos em vários setores da Administração, com ênfase para as áreas de Saúde e Assistência Social.

Esperamos assim que essa Edilidade dê a sua aprovação a esta proposição de lei, com a urgência que o assunto requer, a fim de que às referidas entidades não faltem o apoio e estímulo necessários para que possam continuar dando sua contribuição à realização de nossas ações de governo.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. e aos seus nobres Pares nossos renovados protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.

Vereador Ademar de Barros Bicalho

DD. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

BD
04.04.2002

EMENDA Nº 2.002

Emenda ao Projeto de lei que AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS : -

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Emenda - O artº 1º passa a vigorar com a seguinte redação : -

Art. 1º Com base nas consignações orçamentarias do município para o exercício financeiro 2002, fica o poder Executivo autorizado a conceder subvenções, contribuições, auxílios financeiros e repassar recursos conforme as seguintes designações : -

ORGÃO/ENTIDADES	
GABINETE DO PREFEITO	5.000,00
01 - Contribuição à Associação Mineira dos Municípios	5.000,00
SECRETARIA DE ATIVIDADES E SERVIÇOS URBANOS	5.000,00
01 - Contribuição à Assoc. Nacional de Transportes Públicos - ANTP	5.000,00
SECRETARIA DE CULTURA	40.000,00
01 - Contribuição a Fundação Cultural Marina Lourenzo Fernandes (Conservatório Estadual de Música Lorenzo Fernandes)	40.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL	645.712,04
01 - Subvenção a CORDAM - Coordenadoria das Organizações e Associações de Moradores do Município de Montes Claros	12.000,00
02 - Repasse de recursos a Fundação Sara de Montes Claros	12.050,00
03 - Repasse as entidades conveniadas NPAS/SETAS-CAD - Recursos do FNAS, conforme plano de Ação nº 881/2002 - Rede Prestadora de Serviços/Gestão Municipal	621.662,04

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	27.500,00
01 - Contribuição à UNDIME	5.000,00
02 - Subvenção a APAS	18.000,00
03 - Contribuição ao Diretório dos Estudantes de Montes Claros - DEMC	4.500,00
SECRETARIA DE FAZENDA E CONTROLE	3.000,00
01 - Contribuição à Associação Mineira de Secretários da Fazenda	3.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	30.000,00
01 - Contribuição à ACI/FENICS	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO DE SAÚDE	776.000,00
01 - Contribuição ao COSEMS	5.000,00
02 - Subvenção a Fundação Hospitalar de Montes Claros	352.500,00
03 - Subvenção a Santa Casa de Caridade de Montes Claros	352.500,00
04 - Contribuição ao Projeto Vida Nova	18.000,00
05 - Subvenção à Fundação Hospitalar de Montes Claros (Banco de Leite)	48.000,00
TOTAL	R\$1.532.212,04

Sala das Sessões, 04 de abril de 2.002.

V E R E A D O R
KIKO CANELA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 04 DE ABRIL DE 2002

PRESIDENTE

É uma emenda
Já decretado
João Pedro
SBD

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
Óscar Co
EM 04 DE ABRIL DE 2002

PRESIDENTE